

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO: 21.163.919-9

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A contratação tem por finalidade a Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção/fornecimento de placas de inauguração em aço inoxidável para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob demanda.
- 1.2. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, por tradição, costuma realizar um ato inaugural das suas sedes, inclusive, com cerimônia de descerramento de placas de inauguração, objetivando marcar o acontecimento.
- 1.3. A inauguração de uma nova sede representa um marco importante para a memória da Instituição, a qual, desde a sua criação, vem buscando o crescimento estrutural, para melhor atender sua missão constitucional.
- 1.4. As placas de inauguração são utilizadas em cerimônias de celebração de conclusão de obras/abertura de prédios comerciais de médio e grande porte e sedes de empresas públicas. Essas placas constituem formas de guardar um momento especial de conquista e são criadas para causar impacto no local onde são fixadas.
- 1.5. No caso concreto, a contratação do objeto visa o atendimento da necessidade da Coordenação de Cerimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de organizar cerimônias de inauguração de diversas novas Sedes da Instituição, nos próximos 12 meses.
- 1.6. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	OBJETO	Quantitativo Estimado	UN. DE MEDI DA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Serviços de confecção de placas de	15	Unidade	Placa em metal aço inox escovado, gravadas em baixo relevo, com tinta automotiva preta. Medidas: 1,0 mm de espessura, Tamanho: 50cm (altura) X 35 cm (largura); Acabamento:	R\$	R\$

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

	inauguração			Corte Reto e polido. Fixação: auto adesivo, de alta adesão. Arte fornecida pela Defensoria.		
VALOR MÁXIMO DO LOTE					R\$	

1.7. A estimativa do quantitativo mencionado neste Temo de Referência foi estabelecida em conformidade com o número de processos para a abertura de novas sedes da DPE PR no Interior do Estado, já em tramitação, tendo sido consideradas também, as projeções médias futuras da Instituição.

1.8. A DPPR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado.

2. DO PLANO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução.

2.2. A Defensoria Pública do Estado do Paraná é reconhecida pela sociedade e demais instituições como indispensável à promoção da justiça, e esse é um dos objetivos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, já que a sua missão é realizar a orientação jurídica; a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos; tudo de forma integral e gratuita aos necessitados, como forma de expressão e instrumento do regime democrático.

2.3. Conforme já demonstrado, a presente solução está alinhada aos objetivos institucionais e encontra respaldo no seu Plano Estratégico.

2.4. Os objetivos estratégicos relacionados com a contratação do objeto tema deste estudo técnico preliminar são listados abaixo, e estão em plena conformidade com a organização do documento Planejamento Estratégico DPE PR 2019 – 2022, senão vejamos:

2.4.1. A contratação da solução em estudo permitirá à Defensoria Pública do Estado do Paraná:

2.4.1.1. Buscar maior eficiência nos processos internos;

2.4.1.2. Promover e padronizar a imagem da Instituição.

2.4.1.3. Aumentar e melhorar a identificação visual da Instituição;

2.4.1.4. Contribuir com a identificação visual da Instituição.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

2.4.1.5. Padronizar a imagem institucional.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, em virtude da habitualidade e volatilidade da demanda de confecção de placas de inauguração, para uso nas cerimônias de abertura de novas sedes da DPE PR, dentro dos próximos 12 meses.
- 3.3. O critério de julgamento da presente contratação será o menor preço, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.
- 3.4. A adjudicação da presente contratação será por item, uma vez composta por apenas um item que unifica o objeto por completo.
- 3.5. Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação, uma vez tratar de contratação de item único, de baixo vulto e baixa complexidade, sendo a execução por uma única empresa medida que amplia a eficiência ao longo da execução contratual.
- 3.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente ARP.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

- 4.1. As placas devem ser confeccionadas em metal de alta qualidade (aço inoxidável de primeira linha), nas medidas definidas no Termo de Referência, com cortes retos, polidos e sem falhas; A arte (fornecida pela Assessoria de Comunicação da DPE PR) deverá ser gravada em baixo relevo, com impressão de alta qualidade, sem falhas/borrões. Não serão admitidos quaisquer erros de grafia ou impressão em desacordo com a arte.
- 4.2. As placas devem ser resistentes e **autoadesivas** (fabricadas com uso de adesivo de alta fixação).
- 4.3. As placas devem ser entregues devidamente embaladas, sem a presença de defeitos (riscos, amassados, etc.)

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 4.4. O Fornecedor contratado deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto desse Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 4.5. As placas devem ser entregues em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.6. A Empresa que vier a ser contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que tange ao descarte de sobras de tinta e material adesivo.
- 4.7. A Contratada deverá realizar a entrega das placas de inauguração sempre em dias úteis, ao Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, mediante agendamento prévio.
- 4.8. A Contratada deverá se responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ARP; observando-se que não haverá nenhum vínculo empregatício entre a DPE PR e os empregados da Contratada;
- 4.9. Durante a vigência da ARP, a Contratada deverá aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;
- 4.10. A Contratada deverá aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais, durante toda a vigência da ARP.
- 4.11. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 4.12. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.
- 4.13. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 5.1. A Contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços.
- 5.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR;
- 5.3. Prorrogável, por igual período, na forma do artigo 84, caput, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos de n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. As comunicações durante a execução do objeto serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo gestor da ARP ou pelo fiscal técnico.
- 6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DO FORNECEDOR

- 7.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Caberá à solicitante o controle do quantitativo disponível das placas ao total estimativo para o mês de referência.
- 8.2. Caberá à solicitante a emissão dos pedidos e o acompanhamento da entrega, bem como o recebimento definitivo das placas

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 9.1. A Contratada deverá realizar a entrega das placas de inauguração sempre em dias úteis, ao Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, mediante agendamento prévio.
- 9.2. **O prazo de entrega será de 05 dias úteis, contados do recebimento (em meio eletrônico) da Ordem de Fornecimento.**
- 9.3. A Assessoria de Comunicação Social da Instituição ficará responsável pela arte dos materiais, que deverá estar disponível e já aprovada, em até 01 dia útil antes da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 9.4. A Contratada deverá assumir os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita entrega do serviço/produto contratado;
- 9.5. Após a entrega, caso seja constatada qualquer desconformidade do(s) serviço/produto(s) com as especificações do Termo de Referência, a Contratada deverá efetuar a troca do material, no **prazo máximo de 05 dias úteis**, contados da comunicação da Contratante, sem ônus adicional.
- 9.6. As placas devem ser entregues em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 9.7. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. A Contratada deverá se responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto; observando-se que não haverá nenhum vínculo empregatício entre a DPE PR e os empregados da Contratada;
- 9.9. Durante a vigência da ARP, a Contratada deverá aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais
- 9.10. O Departamento de Compras e Aquisição da Defensoria Pública do Estado do Paraná informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do Gestor da ARP.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 9.11. A CONTRATADA deverá efetuar os fornecimentos dos objetos deste Termo de Referência em horário a combinar com o responsável pelo recebimento do item.
- 9.12. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a Contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 9.13. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.
- 10.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.
- 10.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.
- §1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.
- §2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.
- §3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

6.3. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do "Focus – Relatório de Mercado", do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.5. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

10.6. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

10.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.8. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 11.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 11.2. As contratações terão pagamento efetuado preferencialmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato quando houver.
- 11.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE.
- 11.4. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 11.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 11.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.7. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
- 11.8. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

12. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 12.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 12.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices devendo ser utilizado

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

índices de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

- 12.3. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.
- 12.4. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio da ARP, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado.
- 12.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência da ARP, caso não haja prorrogação.
- 12.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 12.7. Nessas condições, se a vigência da ARP tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior.
- 12.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.
- 12.10. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão da ARP para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 12.11. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 12.12. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.
- 12.13. A revisão do preço original da ARP dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual, uma vez trata de serviço comum, de baixa complexidade e valor, sem dedicação de mão de obra vinculada exclusivamente ao Objeto.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a busca pelo desenvolvimento sustentável vem tomando força ao longo dos últimos anos. A Resolução DPG nº 114 de 18 de abril de 2023 instituiu a Política de Gestão Socioambiental da Instituição, tendo como uma de suas metas, inclusive, a adesão às práticas de compras públicas sustentáveis (art. 4º II).
- 14.2. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico optou pela sugestão de aquisição de placas de inauguração confeccionadas em aço inox, que é um metal de baixo impacto ambiental.
- 14.3. O aço inoxidável é um material sustentável, pois apresenta maior durabilidade e segurança química. Além de possuir um longo período de vida útil, evitando descarte e substituição frequentes, o aço inox apresenta segurança química, pelo fato de não conter componentes químicos poluentes em sua fórmula. Isto permite que, eventual descarte inadequado do metal, não contamine o ambiente. Ademais, os materiais fabricados com aço inox apresentam maior resistência à corrosão e são fáceis de higienizar.
- 14.4. Serão exigidos da Contratada, os critérios de sustentabilidade relacionados abaixo:
- 14.4.1. Os produtos a serem adquiridos devem, preferencialmente, estar acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 14.4.2. A Empresa que vier a ser contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que tange ao descarte de sobras de tinta e material adesivo.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 66 da Resolução DPG nº 375/2023, o procedimento de recebimento e aceitação do objeto está delineado no Termo de Referência, englobando o regime de execução, gestão, prazos, condições para conclusão e entrega, bem como os critérios para observação, recebimento provisório e definitivo, além das disposições estabelecidas no instrumento convocatório. Este procedimento também observa o regramento do artigo 140 da Lei 14133/21.
- 15.2. O recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso, constituem o marco temporal para início da contagem de prazo, nos termos do Art. 65 da Resolução DPG nº 375/2023.
- 15.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 15.4. Caso seja constatada qualquer desconformidade do(s) serviço/produto(s) com as especificações do Termo de Referência, a Contratada deverá efetuar a troca do material, contados da comunicação da Contratante, e dentro do prazo previamente estipulado no Termo de Referência e sem ônus adicional.
- 15.5. Os prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, observado o disposto no art. 66 da Resolução DPG nº 375/2023.

16. DO PREÇO

- 16.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, observadas as demais disposições do Termo de Referência, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes do fornecimento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MITHAI MALI TRICHES LOURENÇO

GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES



ePROCOLO



Documento: **TermodeReferenciaConsolidadovf.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 01/03/2024 14:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Seli Rodrigues (XXX.526.069-XX)** em 01/03/2024 14:56 Local: DPP/DPC.

Inserido ao protocolo **21.163.919-9** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 01/03/2024 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cf0b95bcc95792f5281a151f477a403f.